CASO TITO

SITUAÇÃO-PROBLEMA

Tito, após a reconstrução de sua vida pessoal e profissional, trabalhou como auxiliar de coveiro na sociedade empresária Morada Eterna Ltda, de 30/03/2018 a 07/01/2019, quando foi dispensado sem justa causa, recebendo, por último, o salário de R\$ 1.250,00 mensais, conforme anotado na CTPS.

Em razão disso, ele ajuizou reclamação trabalhista em face da sociedade empresária. A ação foi distribuída ao juízo da 90º Vara do Trabalho de Teresina/PI, recebendo o número 0050000-80,2019,5,22,0090.

Tito formulou vários pedidos, que assim foram julgados:

- Foi reconhecido que a jornada se desenvolvia de 2ª a 6ª feira, das 10 às 16 horas, com intervalo de 10 minutos para refeição
 - o Conforme confessado pelo preposto em interrogatório
 - o Sendo, então, deferido o pagamento de 15 minutos com adicional de 50%, em razão do intervalo desrespeitado, e reflexos nas demais verbas salariais
- Foi deferido o pagamento de horas extras pelos feriados
 - o Conforme requerido pelo trabalhador na inicial, que pediu extraordinário em "todo e qualquer feriado brasileiro", sendo rejeitada a preliminar suscitada na defesa contra a forma desse pedido;
- Foi deferida indenização de RS 6.000,00 a título de dano moral por acidente do trabalho em razão de doença degenerativa
 - o Da qual o trabalhador foi vítima
 - o Conforme laudos médicos juntados aos autos;
- Foi deferido o pagamento do vale-transporte em todo o período trabalhado

 - Sendo que, na instrução, o magistrado indeferiu a oitiva de 2 testemunhas trazidas pela sociedade empresária
 As testemunhas seriam ouvidas para provar que ela entregava o valor da passagem em espécie diariamente ao trabalhador;
- Foi julgado procedente o pedido de devolução em dobro de 5 dias de faltas justificadas por atestados médicos
 - o Pois a preposta reconheceu que a empresa se negou a aceitar os atestados porque não continham CID (Classificação Internacional de Doenças);
- Foi deferido o pagamento de 1 cesta básica mensal, porque sua entrega era prevista na convenção coletiva anteriormente acordado
 - o Essa convenção vigorou no ano anterior (de 01/2017 à 01/2018)
 - o E, no entendimento do julgador, uma vez que não houve estipulação de uma nova norma coletiva, a anterior foi, automaticamente, prorrogada
- Juízo declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de recolhimento do INSS do período trabalhado;
- Não foi reconhecido o salário oficioso de mais R\$ 2.000,00 alegado na petição inicial
 - o Motivo: magistrado entendeu não haver prova de qualquer pagamento "por fora"
- Foi indeferido o pagamento de adicional noturno
 - o Motivo: já que o autor não comprovou que houvesse enterro, ou preparação para tal fim, no período compreendido entre 22 e 5 horas;
- Foram deferidos honorários advocatícios em favor do
 - o Advogado da autora na razão de 20% da liquidação
 - no importe de 10% em relação aos pedidos julgados improcedentes o Advogado da ré